PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 038/2010

Dispõe sobre o Comércio, Doação e utilização de Alimentos nos Espaços da Rede Municipal de Ensino.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de sua competência e atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5853/2001, que dispõe sobre os critérios de concessão de Serviços de Lanches e Bebidas, nas Unidades Educativas, localizadas no município de Florianópolis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com ênfase em seu art. 1º;

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com ênfase no seu art. 3º, § 1º;

CONSIDERANDO a RDC 216/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos visando a proteção à saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização da ação de inspeção sanitária em serviços de alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de requisitos higiênico-sanitários gerais para serviços de alimentação aplicável em todo território nacional,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a comercialização de alimentos dentro do espaço escolar, desde que seja realizada pelas cantinas, regulamentadas por lei própria, localizadas nos espaços escolares.

Art. 2º. Proibir a comercialização de alimentos realizada por ambulantes, dentro do espaço escolar, mesmo que legalizados e credenciados.

Art. 3º. Permitir a comercialização realizada por grupo de estudantes, com o objetivo de arrecadar fundos para formatura, desde que autorizada por profissional nutricionista responsável pela Unidade Educativa.

Art. 4º. Proibir a aceitação de doações, realização de compras e o consumo, independentemente da origem, seja de alimentos caseiros ou industrializados, como, por exemplo: bolos, biscoitos, pães, salgadinhos, pastéis e guloseimas em geral.

Art. 5º. Proibir o consumo de bebidas com baixo teor nutricional, tais como: refrigerantes, refrescos artificiais e outras bebidas similares no espaço escolar, considerando, inclusive, as atividades externas promovidas pela Unidade Educativa.

Art. 6º. Permitir a aceitação de doações ou a aquisição de frutas, hortaliças e temperos frescos, desde que analisadas pela Comissão de Recebimento da Unidade Educativa, responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios enviados pelo Departamento de Alimentação Escolar, utilizando os mesmos critérios de controle de qualidade, de elaboração de cardápios e com a autorização da Nutricionista responsável.

Art. 7º. Proibir doações e a aquisição de ovos, laticínios e produtos cárneos, devido à alta perecibilidade e risco sanitário.

Art. 8º. O não cumprimento do disposto nos artigos desta Portaria implica a aplicação, ao Diretor(a) da Unidade Educativa, por ação ou omissão, da penalidade prevista no artigo 166, I, "b", da Lei nº 2.517/1986 c/c artigo 143, V, e artigo 154, I, ambos da Lei nº 063/2003.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação divulgará esta Portaria em todas as Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.

Art. 10. Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no Diário Oficial do Município.

Florianópolis, 16 de agosto de 2010.

RODOLFO JOAQUIM PINTO DA LUZ
Secretário Municipal de Educação